

RESOLUÇÃO N°016/2025/CMDCA.

Ementa: Institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas/projetos, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das organizações da sociedade civil - OSC com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde,
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade,
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária,
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer,
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho,
- Direito à Assistência Social;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, conforme previsto no artigo 95 do ECA, **RESOLVE:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de organizações da sociedade civil e inscrição de todos os programas e/ou projetos (de entidades governamentais e organizações da sociedade civil) de atendimento que atuam nos regimes de:

- I** - orientação e apoio sócio-familiar;
- II** - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III** - colocação familiar;
- IV** - acolhimento institucional;
- V** - prestação de serviço à comunidade
- VI** - liberdade assistida;
- VII** - semiliberdade;
- VIII** - internação;

Parágrafo único - As entidades governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas e/ou projetos.

Art. 2º - As entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão atender ao que segue, conforme Art. 91 do ECA:

- I**- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- II**- Terem seus quadros pessoas idôneas;
- III**- Estar regularmente constituída;
- IV**- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA.

Parágrafo 1º As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional devem adotar os princípios preconizados no Art. 92 do ECA;

Parágrafo 2º As entidades que desenvolvem programas de internação devem cumprir com as obrigações previstas no Art. 94 do ECA.

Capítulo II

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 3º - Registro é o ato administrativo de credenciamento das organizações da sociedade civil para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Inscrição de programas e/ou projetos é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizando a organização da sociedade civil previamente registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas voltados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - Serão registradas as organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 atendendo os procedimentos regulamentados nesta Resolução.

Art. 6º - Os registros concedidos às OSCs terão a vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda, sendo reavaliados mediante recadastramento, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais disposições desta Resolução.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizará monitoramento aos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FINAD.

Parágrafo 2º - As inscrições dos programas e projetos das organizações da sociedade civil e das entidades governamentais terão validade de 02 (dois) anos após aprovação em plenária do Conselho e de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda, devendo ser renovadas a cada 02 (dois) anos, em caso de continuidade.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - A solicitação de Registro de Entidade e Inscrição ou Renovação da Inscrição de programas e projetos seguirá os seguintes procedimentos administrativos:

I - As organizações da sociedade civil deverão encaminhar ofício e formulário específico em juntamente com a documentação institucional, além do Plano de Trabalho, para solicitação de Registro ou de Inscrição de programas e projetos. Os órgãos governamentais procederão da mesma forma para a inscrição de programa e projetos.

Parágrafo único – Os documentos devem ser enviados ao e-mail do CMDCA ou protocolados na Sede do Conselho.

II – Compete aos conselheiros(as) membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos a análise da documentação apresentada pela proponente para solicitação de registro de entidade ou inscrição de programa/projeto e realização de visita técnica. Após, esta Comissão irá elaborar parecer sobre o pedido de Registro e/ou Inscrição de Programa/Projeto e posteriormente encaminhará ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que irá deliberar sobre o pleito.

III - A solicitação de renovação da inscrição de programas/projetos das organizações da sociedade civil e entidades governamentais deverá ser protocolado no prazo mínimo de (90) noventa dias anteriores à data de vencimento da inscrição vigente.

IV - Constatada a existência de carência de dados institucionais, pendências documentais, técnicas e/ou jurídicas, verificadas preliminarmente no ato da análise do processo de solicitação, estas serão comunicadas por ofício do CMDCA ao Representante legal da respectiva instituição ou Gestor do órgão governamental, para apresentação de respostas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento da notificação.

V - Será concedido registro provisório da OSC e/ou inscrição provisória do programa/projeto, com validade de 06 (seis) meses, para aqueles que preencherem de forma geral os critérios estabelecidos nesta Resolução, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.



Parágrafo 1º - As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º - O Certificado de Registro da organização da sociedade civil e/ou Inscrição do Programa/Projeto, de forma provisória, poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

Parágrafo 3º - A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

VI - O Certificado de Registro e de Inscrição de Programas/Projetos, declarações, bem como inscrições de programas e projetos serão disponibilizados após deliberação da plenária do CMDCA e publicação no Órgão Oficial do Município.

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º - São documentos exigidos para registro da organização da sociedade civil com Sede ou Filial em Volta Redonda:

- I.** Requerimento para Registro mediante ofício assinado pelo representante legal; (Anexo I)
- II.** Formulário de Solicitação de Registro, assinado pelo representante legal; (Anexo II)
- III.** Estatuto devidamente registrado em cartório, atualizado;
- IV.** Ata da eleição e termo de posse da atual diretoria;
- V.** Regimento Interno;
- VI.** CNPJ da entidade, atualizado;
- VII.** CPF, RG e comprovante de endereço atualizado de todos os membros da Diretoria;
- VIII.** Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva, expedidos pela Justiça Estadual e Federal;
- IX.** Declaração de que atende ao disposto no art. 91, §1º do ECA, expedida pelo representante legal da entidade;
- X.** Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da entidade, conforme preconiza o art. 91, §1º, alínea "d" do ECA, expedida pelo representante legal da entidade;
- XI.** Relação de todos os integrantes do quadro de pessoal, inclusive voluntários e estagiários, contendo número do RG e CPF, escolaridade, a função exercida e por quanto tempo exerce essa função na entidade;
- XII.** Certidão negativa de débito do INSS (CND);

- XIII.** Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- XIV.** Cópia da Certidão de regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- XV.** Balanço financeiro do ano findo, incluindo todas as formas de captação de recursos;
- XVI.** Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos, em concordância com o ECA, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação;
- XVII.** Relatório das ações realizadas na entidade no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto no inciso XIV desta Resolução;
- XVIII.** Relação nominal dos atendidos por faixa etária e sexo separado por programa de atendimento;
- XIX.** Fotografias atualizadas das instalações da entidade, com destaque aos locais onde são desenvolvidas as atividades com crianças e adolescentes;
- XX.** Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado;
- XXI.** Atestado de Funcionamento emitido por uma autoridade pública municipal, estadual ou federal;
- XXII.** Recomenda-se o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado;
- XXIII.** Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, e Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do CONANDA, e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também:
- a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
 - a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
 - Recomenda-se laudo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE sobre insalubridade, periculosidade e penosidade;
- XXIV.** Declaração de que atende ao disposto no art. 92 do ECA, expedida pelo representante legal da entidade, em se tratando de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional;
- XXV.** Declaração de que atende ao disposto no art. 94 do ECA, expedida pelo representante legal da entidade, em se tratando de entidade que desenvolva programa de internação.



Parágrafo 1º - Caso a OSC não possua alguma documentação supracitada, deverá informar no processo o porquê para ser analisado pela Comissão responsável do CMDCA.

Art. 9º - A organização da sociedade civil deve enviar no final de cada ano o relatório das atividades desenvolvidas, incluso balanço patrimonial, para o acompanhamento do mesmo.

Parágrafo 1º - Obtido registro, a entidade obriga-se a:

- I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter registro atualizado de suas ações;
- III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA.
- V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 10º - São documentos exigidos para inscrição de programas e/ou projetos:

I - Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa e/ou projeto assinado pelo representante legal; (Anexo III)

II - Formulário de Inscrição de programa e/ou projeto de atendimento a criança e ao adolescente, assinado pelo representante legal; (Anexo IV)

III - Plano de Trabalho dos programas/projetos a serem inscritos, em concordância com o ECA, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação;

IV - Relatório das ações realizadas no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Regimento Interno do órgão executor do Programa/Projeto;

VI - Cópia da ata de eleição da atual diretoria (se for organização da sociedade civil);

VII - Ato de nomeação do dirigente do órgão responsável pela execução do



Programa/Projeto (se for entidade governamental);

VII - Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver).

Capítulo IV

DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, CASSAÇÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I - Do Indeferimento

Art. 11º - Será indeferido nos termos do inciso primeiro do art. 91 da Lei 8.060/90 pelo CMDCA, o Registro à organização da sociedade civil e/ou Inscrição de programa e/ou projeto governamental ou não governamental que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedida pelo CMDCA.

Seção II - Da Não Concessão

Art. 12º - O CMDCA não concederá registros para funcionamento a organizações da sociedade civil que desenvolvam apenas programas de atendimento em modalidades educacionais formais: educação infantil, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96).

Seção III Da Cassação e Cancelamento

Art. 13º - A cassação ou cancelamento do Registro de organização da sociedade civil ou Inscrição de programa/projeto governamental ou não governamental ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução;

II - Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91, parágrafo 1º



do ECA;

III - Quando da determinação da autoridade judiciária;

IV - Quando tiver as suas contas julgadas irregulares administrativamente pelo CMDCA e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE;

V - Quando da comunicação da extinção pelo representante legal da instituição.

Parágrafo 1º - A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA e Ministério Público.

Parágrafo 2º - Os procedimentos relativos à cassação e cancelamento de registro da organização da sociedade civil e/ou de inscrição de programa/projeto, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Parágrafo único - Os atos de cassação e cancelamento de registro e/ou inscrição de programas/projetos deverão ser comunicados à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

Art. 14º - A cassação e cancelamento de registro da organização da sociedade civil e/ou de inscrição de programa/projeto será efetivada mediante o seguinte procedimento:

I. Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, conforme seja o caso;

II. Recomendação de adequação;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Art. 15º – Durante a visita da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos à uma organização da sociedade civil, for constatado que a mesma não está em funcionamento, será emitido um Parecer informando a desativação a ser apreciado e aprovado em Plenária do CMDCA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Certificado de Registro de entidade provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 17º - À OSC que for concedido o Registro definitivo no CMDCA, será fornecido Certificado com validade de 04 (quatro) anos.



Art. 18º – O Atestado de Inscrição de Programa e/ou Projeto provisório será entregue em até 30 (trinta) dias úteis;

Art. 19º – Ao Programa e/ou Projeto inscrito em caráter definitivo será fornecida uma declaração de Inscrição no CMDCA com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 20º – Os atos de deferimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do Registro de organização da sociedade civil e Inscrição de Programas e/ou Projetos serão publicados no Órgão Oficial do Município e encaminhados, respectivamente, via ofício do CMDCA para o representante legal da instituição ou gestor público.

Art. 21º – As organizações da sociedade civil e entidades governamentais que já executam programas e/ou projetos, terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução para procederem à inscrição de seus programas e/ou projetos.

Art. 22º – Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo plenária do COMDICA.

Art. 23º – Fica revogada a Resolução 001 de 10 de março de 2015.

Art. 24º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2025.

Katya Aguiar de Souza
Presidente do CMDCA